

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – ÍNTEGRA DA RESPOSTA AO OBSERVATÓRIO DA MINERAÇÃO SOBRE A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 135/GM DE 28 DE MARÇO DE 2020

1 – Qual a justificativa do MME para tornar a mineração um serviço essencial?

Resposta: A justificativa é a própria essencialidade da atividade de mineração.

Os bens minerais são essenciais à vida humana, sendo sua disponibilidade imprescindível para assegurar o regular funcionamento da sociedade.

Tal a importância dos bens minerais que a própria Constituição Federal, em seu artigo 176, “caput”, os definiu como de “interesse nacional”. São também definidos como de “utilidade pública”, como assim tratou o artigo 5º, “f”, do Decreto-Lei 3.365, de 21/6/1941. E o recente Regulamento do Código de Mineração, instituído pelo Decreto nº 9.406 de 12 de junho de 2018, estabeleceu que: “Art. 2º São fundamentos para o desenvolvimento da mineração: I - o interesse nacional; e II - a utilidade pública.”

Da água mineral aos minerais radioativos, há uma infinidade de bens minerais que a sociedade não pode prescindir. O Brasil extrai cerca de 80 (oitenta) bens minerais, que servem de insumos a várias cadeias produtivas e de transformação, como de infraestrutura nacional, indústria de alimentos e energia, podendo-se quanto a isso mencionar a agricultura (fertilizantes, calcário agrícola etc); a indústria de saúde (uso de metais ferrosos e não ferrosos para produção de equipamentos médico-hospitalares); tratamento de água e esgotos (bauxitas, cal etc); geração de energia elétrica (carvão para as termelétricas), além de assegurar o fornecimento para obras civis, seja para a reforma, ampliação ou construção de novas unidades operacionais e hospitalares nesse cenário de emergência. Em resumo, a produção de alimentos, remédios, embalagens, peças e equipamentos se faz impossível sem os bens minerais.

Destaca-se que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabeleceu as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Já o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, ao regulamentar a lei mencionada, definiu os serviços públicos e as atividades essenciais, considerados aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Sendo assim, eventuais medidas restritivas adotadas devem resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, nos termos da legislação supramencionada, incluídas as atividades de mineração. Isso, porque, conforme já demonstrado, o setor mineral é fornecedor das matérias primas que sustentam o desenvolvimento de outros setores econômicos, alguns deles imprescindíveis neste momento, como, por exemplo, a indústria médico-hospitalar, de medicamentos, de alimentos e de embalagens. Os bens minerais são, portanto, essenciais por sua própria essencialidade e, por isso, as atividades que com eles se desenvolvem devem ser incluídas no rol de atividades essenciais.

Importante destacar que já existem medidas legislativas municipais que interferem diretamente na atividade de mineração. Nesse cenário, é que se editou a Portaria 135/20, deste MME, objetivando assegurar o abastecimento de insumos indispensáveis à sobrevivência, à saúde e à segurança da população enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

A proposição apresentada buscou tratar de toda a cadeia da produção mineral, a qual, nas suas mais diversas operações, funciona como uma engrenagem. A disfunção de uma das operações apresentadas pode impactar a produção/funcionamento/regularidade do setor como um todo, esvaziando os fins objetivados com a Portaria editada.

2 – Matérias publicadas na quinta (26) e no sábado (28) mostraram que empresas como Vale e CSN estão expondo dezenas de milhares de trabalhadores ao coronavírus e que medidas adotadas, no caso da Vale, não são suficientes e não estão sendo implementadas na prática. Diante dos fatos, como o MME espera que “todas as atividades devem considerar rigorosamente as diretrizes de segurança estabelecidas para conter o avanço do COVID-19 apresentadas pelo Ministério da Saúde”?

Resposta: Muito ao contrário, as empresas do setor têm informado ao Ministério a adoção de medidas suficientes a se evitar o contágio e a propagação do COVID-19.

3 – O MME foi procurado pelo IBRAM (Instituto Brasileiro de Mineração) e por mineradoras para inserir a mineração como atividade essencial no meio de uma pandemia e assinar a portaria no sábado à noite?

Resposta: O MME foi procurado por empresas do setor e suas associações representativas solicitando a inclusão da mineração como atividade essencial, após a edição do Decreto 10.282/20. Não obstante, a mineração já era para estar inserida no referido Decreto, como fora manifestado por este MME na sexta-feira, dia 20/3, quando as empresas do setor ou suas associações ainda nem haviam procurado este MME para tratar do assunto.

Quanto a ter sido assinada a Portaria no sábado, isso nada mais revela do que o regime de atenção integral que o MME vem dedicando ao problema sanitário atualmente vivenciado pelo mundo, inclusive cabendo ressaltar que outras Portarias foram também expedidas no sábado, dia 28/3, como as de nºs 131, 132 e 133 e que criam os Comitês de crise no MME.

4 – O Brasil já tem mais de 4 mil casos confirmados de coronavírus e 136 mortes. Minas Gerais, grande estado minerador, tem quase 30 mil casos suspeitos – aumento de 5,8 mil nas últimas 24 horas – e 231 confirmados. Não é irresponsável forçar dezenas de milhares de trabalhadores a se aglomerar em mineradoras diante do quadro crescente da pandemia?

Resposta: As operações em atividades de mineração se desenvolvem, de regra, sem aglomeração dos empregados. É um setor bastante automatizado, inclusive quanto aos veículos operados. De regra se realiza a céu aberto, em áreas bastante amplas.

E como já dito, a Portaria definiu que todas as atividades devem considerar rigorosamente as diretrizes de segurança estabelecidas para conter o avanço do COVID-19 apresentadas pelo Ministério da Saúde, bem como as prescrições previstas no Regulamento Sanitário Internacional Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, definidos na 58ª Assembleia Mundial de Saúde.

Além disso, as próprias empresas vêm reportando a este MME as medidas que estão sendo adotadas para a segurança de seus trabalhadores para evitar o contágio e proliferação do COVID-19.

5 – Economicamente falando, o Brasil exporta 60% do seu minério de ferro para a China. A Vale, por exemplo, exporta 90% da sua produção. Técnica e economicamente, como a mineração se justifica como atividade essencial para o Brasil para além dos recursos que gera e que ficam na mão de pouquíssimas empresas com atividade voltada para exportação?

Resposta: A própria pergunta já traz a resposta ao reconhecer que 40% da produção de ferro destina-se ao mercado interno e, portanto, à produção de bens essenciais ao país.

Ainda que apenas essa hipótese fosse considerada, e levando em conta os dados da indagação, o Brasil precisaria continuar a extração do minério de ferro para atender aos 40% revertidos ao seu mercado interno.

E, como se não bastasse, a essencialidade da mineração não decorre da disponibilidade do mineral apenas para o mercado interno. Ainda que se considere os mencionados 60% exportados, cabe acentuar que, como anotado na primeira resposta acima, os bens minerais, dentre eles o minério de ferro, são essenciais para a humanidade como um todo, onde quer que haja um ser humano integrado à sociedade.

Demais disso, o minério de ferro exportado será transformado para a produção de bens e produtos que o próprio Brasil e sua população necessitam, inclusive equipamentos médicos-hospitalares e estruturas para atendimento hospitalar, tão imprescindíveis neste momento.